



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1 A contratação dos serviços objeto deste, em concessionária autorizada pela fabricante para prestação de serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais para a frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, é medida essencial para o aprimoramento da gestão pública, economia e manutenção do serviço de saúde pública, alinhando-se ao princípio da eficiência, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal.

1.2 Para veículos cuja garantia se encontra em vigência, as manutenções obrigatoriamente devem ser realizadas em concessionárias autorizadas, conforme exigência dos fabricantes, não sendo possível a competição entre fornecedores para veículos da mesma marca, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

1.3 Do ponto de vista operacional, a contratação de concessionária autorizada para a prestação do serviço de revisões obrigatórias é necessária para manter os veículos em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil destes, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento, de forma segura e disponível, para que os entes consorciados, bem como os veículos utilizados pela gestão do CISALP, possam efetivamente prestar atendimento à população.

1.4 A não execução das revisões a tempo e modo pode ensejar a perda da garantia contratual, prejudicando o serviço e o erário público, visto que caso ocorra algum defeito de fábrica esse não mais será reparado sem custos. O investimento, portanto, é plenamente justificável diante do retorno técnico-operacional que proporciona.

1.5 Por fim, a adoção desse serviço reforça o compromisso do consórcio com a proteção do patrimônio público, contribuindo para a prevenção de danos ao erário. Ao implementar essa solução, o CISALP avança no sentido de uma gestão transparente e eficiente, promovendo o interesse público e garantindo que os recursos da sociedade sejam aplicados de forma íntegra e sustentável.

2. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
DIRETOR DE TRANSPORTE	JÚNIO CÉSAR VINHAL

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



3.1 As revisões e manutenções preventivas previstas no Plano de Manutenção Preventiva deverão ser executadas, obrigatoriamente, em concessionária Volare ou em oficina por ela expressamente autorizada, com utilização exclusiva de peças originais e/ou mão de obra especializada.

3.2 Dessa forma, somente poderão ser contratadas empresas que comprovem autorização formal do fabricante para a realização de manutenções programadas durante o período de garantia.

3.3 A contratante deverá levar o veículo até à sede contratada, donde dar-se-á a realização completa dos serviços objeto desta contratação.

3.4 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

3.5 A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta, recebimento da entrega, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA;

3.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Consórcio ou de seus agentes e prepostos.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 A fim de manter válida a garantia fornecida pela empresa fabricante do veículo, a revisão obrigatória deve ser realizada em concessionárias autorizadas pelo fabricante, as quais encontram-se elencadas no Site Oficial da empresa Volare. Considerando a localização atual do veículo, o qual se encontra na cidade de Lagoa Formosa/MG, a autorizada mais próxima é a empresa Casa da Transmissão - Autorizada ZF MWM EATON MERITOR CUMMINS VOLARE, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.933.193/0001-69, localizada na R. Dr. Luiz Antônio Waack, 560 - Marta Helena, Uberlândia/MG, CEP 38402-030.



4.2 As revisões em concessionárias permitem que o veículo opere o mais próximo possível das condições em que saiu da fábrica. Além disso apresentam as seguintes vantagens: manutenção da garantia de fábrica, confiabilidade nos serviços prestados, equipe.

4.3 Nota-se que, em pese haver mais de uma autorizada, não há justificativa econômica plausível para contratar a da cidade mais distante, isso porque os custos com transporte e mão-de-obra vão aumentar, e os valores, que são tabelados, não oferecerão qualquer tipo de vantagem, daí a inviabilidade da competição.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

5.1 Conforme se observa pelo levantamento de mercado realizado, concluímos que a solução que se mostrou mais vantajosa, técnica e econômica será a realização de procedimento licitatório por inexigibilidade, para que seja realizada contratação de prestação de serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais.

5.2 A aquisição por inexigibilidade, justifica-se pela vantagem de os serviços serem executados exclusivamente por concessionárias autorizadas, cada fabricante e território possui rede autorizada própria, a execução fora da rede autorizada pode acarretar perda da garantia de fábrica, não havendo possibilidade de competição entre fornecedores para o mesmo objeto.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

6.1 A presente contratação foi dimensionada com base na análise da atual composição da frota do CISALP, conforme levantamento consolidado pela equipe de Transporte do Consórcio. Estima-se a contratação da prestação de serviço e fornecimento de produto para a revisão do veículo tipo Micro-Ônibus Urbano de Transporte Sanitário, marca/modelo MARCOPOLO/VOLARE V8L ON, placa TDD-5D43, referente a revisão obrigatória de 20.000 KM.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na tabela apresentada pela empresa concessionária, que é tabelado pela fabricante do veículo, conforme orçamento emitido pela concessionária autorizada.

7.2 O valor estimado total é de **R\$ 3.854,10 (três mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos).**



7.3 Considera-se integrado ao valor total do item, todos os encargos tributários e trabalhistas, despesas (para serviços de terceiros) e demais agregadas para a completa entrega dos itens.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O parcelamento trazido pela Lei nº 14.133/2021, obriga o Consórcio avaliar, sempre que possível, a divisão do objeto da licitação em partes que possam ser executadas de forma autônoma, desde que haja viabilidade técnica e econômica. Nos termos do art. 40 da referida lei, tal medida visa ampliar a competitividade e possibilitar a participação de um maior número de licitantes, promovendo contratações mais vantajosas à Administração Pública.

8.2 No caso em tela, considera-se inviável o parcelamento do objeto da contratação, tendo em vista que os serviços de revisões e manutenções preventivas previstas no Plano de Manutenção Preventiva deverão ser executadas, obrigatoriamente, em concessionária Volare ou em oficina por ela expressamente autorizada, com utilização exclusiva de peças originais e mão de obra especializada, em manutenção à garantia de cada veículo.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A contratação de prestação de serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais proporcionará ganhos diretos em termos de economicidade e racionalização da utilização dos recursos públicos, conforme estabelecem os princípios da eficiência e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.2 A contratação permitirá ao CISALP assegurar o cumprimento das exigências técnicas do fabricante e garantir a preservação da garantia dos veículos.

A solução proposta proporciona maior confiabilidade mecânica da frota, redução de riscos de falhas operacionais, manutenção da garantia de fábrica, economicidade no médio e longo prazo e a continuidade dos serviços de saúde.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Considerando a natureza da contratação e o modelo adotado para prestação dos serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais, as providências a serem adotadas pelo CISALP antes da celebração do contrato concentram-se na nomeação formal do gestor e do fiscal do contrato, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A adoção dessas medidas visa assegurar o cumprimento adequado do contrato,

prevenir falhas de execução e garantir a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e controle administrativo.

11. ANÁLISE DE RISCOS

11.1 Considerando que o objeto da presente contratação refere-se à revisão obrigatória de 40.000 km, com manutenção preventiva e corretiva, a ser realizada por concessionária autorizada pela fabricante, com fornecimento de peças originais, destinada a veículo específico da frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, verifica-se que se trata de contratação pontual, padronizada e de baixa complexidade técnica.

11.2 Ressalta-se que os serviços a serem executados seguem procedimentos previamente definidos pelo fabricante, não havendo margem relevante para variações técnicas, inovações operacionais ou incertezas quanto à forma de execução, o que reduz significativamente a exposição a riscos operacionais, técnicos e contratuais. Ademais, a exigência de que o serviço seja prestado por concessionária autorizada mitiga, por si só, eventuais riscos relacionados à qualidade da execução, garantia do veículo e fornecimento de peças originais.

11.3 Destaca-se, ainda, que a contratação possui escopo claramente delimitado, prazo de execução imediato e valor compatível com os limites legais aplicáveis, inexistindo riscos relevantes de natureza financeira, jurídica ou de continuidade contratual que justifiquem a elaboração de análise de riscos específica.

11.4 Dessa forma, com fundamento nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência administrativa, e considerando a faculdade de sua confecção, entende-se dispensável a elaboração da análise de riscos, uma vez que sua realização não agregaria valor efetivo à contratação, sem prejuízo à segurança, ao interesse público e à adequada gestão contratual.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que todas as etapas da execução contratual serão integralmente de responsabilidade da empresa contratada. Dessa forma, a presente contratação possui escopo completo e autônomo, não demandando a vinculação a outros processos ou aquisições complementares por parte do Consórcio. Trata-se, portanto, de uma contratação suficientemente estruturada para alcançar os objetivos propostos, com plena autossuficiência técnica e contratual.

12.2 Todos os itens desta contratação fazem parte do planejamento, devidamente aprovado por seus gestores.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 A contratação de prestação de serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais, além de não representar risco ambiental relevante, apresenta efeitos positivos sob a ótica da sustentabilidade, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade socioambiental previstos na Lei nº 14.133/2021. Também contribui para a redução do desgaste mecânico dos veículos, prolongando a vida útil de peças e componentes e, por consequência, reduzindo a geração de resíduos como óleos, pneus e sucatas automotivas.

13.2 Trata-se de uma contratação ambientalmente responsável, que reforça o compromisso da gestão do Consórcio com a boa governança e o uso eficiente dos recursos naturais.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1 À luz dos elementos técnicos, econômicos e jurídicos apurados neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se a viabilidade da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente com base nos dispositivos que tratam da compatibilidade da contratação com o planejamento, a eficiência da solução e o atendimento ao interesse público.

14.2 A solução apresentada atende de forma adequada, segura e sustentável à necessidade administrativa e o cuidado da gestão da frota, por meio do controle operacional e da redução de custos em manutenção. Além disso, trata-se de serviço contínuo essencial ao bom funcionamento das atividades operacionais do Consórcio, o que justifica sua priorização e regularidade.

14.3 A contratação de concessionária ou oficina autorizada pelo fabricante para a execução de serviços de manutenção veicular nos veículos em garantia do CISALP é tecnicamente viável, necessária e plenamente justificável, atendendo ao interesse público e às necessidades do Consórcio, apresentando-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública diante da necessidade identificada.

Lagoa Formosa/MG, 26 de fevereiro de 2026.

Júnio César Vinhal
DIRETOR DE TRANSPORTE DO CISALP
SETOR REQUISITANTE